



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI N° 5.752, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Institui, no Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia, o evento denominado Festa do Jacaré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia, o evento denominado Festa do Jacaré, realizado pelo povo indígena Arara, da terra indígena Igarapé de Lourdes, a ser celebrado, anualmente, na última semana de setembro, no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2024, de 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047324453

DECRETO N° 29.031, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Convoca a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada em Porto Velho, no período de 9 a 10 de abril de 2024, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Condef.

Art. 2º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como Tema Central "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e por subtítulo "Construindo um Brasil mais Inclusivo", conforme indicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade, com os seguintes eixos temáticos:

I - estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;

II - garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

III - financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

IV - cidadania e acessibilidade; e

V - os desafios para a comunicação universal.

Art. 3º As despesas com a organização da Conferência correrão às custas do Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Seas.

Art. 4º O regimento interno da V Conferência será aprovado pelos delegados no início dos seus trabalhos.

Art. 5º A Conferência Estadual será responsável por eleger de forma democrática os delegados que participarão e representarão o Estado na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prevista para julho de 2024.

Art. 6ºA Comissão Organizadora com composição dos representantes Governamentais e da Sociedade Civil, definida pela Resolução nº 01/2024/SEAS-CONDEF, de 4 de março de 2024, será responsável pela organização e operacionalização do evento.

Art. 7ºA V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida pelo Presidente do Condef e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 8ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 9 de abril de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 10 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0046832378

DECRETO Nº 29.032, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica o Segundo-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****914, VANDERLEI APARECIDO DE GOÉS, cedido para exercer funções de natureza policial-militar na Assessoria de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 10 de abril a 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Parágrafo único.O Policial Militar, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuará na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2ºO Praça ficará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3ºO Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4ºO Segundo-Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0047516983

DECRETO Nº 29.033, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia candidatos aprovados em concurso público da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - Seas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam nomeados os candidatos constantes no Anexo Único, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - Seas, realizado pelo Instituto Consulplan, regido pelo Edital nº 287/2022/SEGEP-GCP, homologado através do Edital nº 230/2023/SEGEP-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição nº 109, de 13 de junho de 2023, conforme os termos do Processo nº 0026.589606/2021-26, em conformidade com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 1.110, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição nº 235, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2ºNo ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;